ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000744/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/05/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019189/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.101225/2020-05
DATA DO PROTOCOLO: 27/04/2020

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDUSTRIA GRAFICA DA COMUNICACAO GRAFICA E SERVICOS GRAFICOS DE BLUMENAU E REGIAO, CNPJ n. 82.663.535/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR JOSE EFFTING;

INDUSTRIA GRAFICA SANTA CATARINA LTDA, CNPJ n. 82.641.614/0001-17, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). MARLO GERMER;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE
As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 02 de março de 2020 a 02 de março de 2022 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA
O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **de Empregados nas Industrias Gráficas, da Comunicação Grafica e dos Serviços Gráficos**, com abrangência territorial em **Blumenau/SC**.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Outros grupos específicos

CLÁUSULA TERCEIRA - QUITAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO
Com fundamento no que dispõe o artigo 620 da CLT, fica a ***EMPRESA*** desobrigada em proceder à homologação das rescisões dos contratos de trabalho de seus empregados, conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho, desde que, para tanto, reste observado o previsto no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: O procedimento rescisório ocorrerá nas dependências da ***EMPRESA*** ou de seu escritório de contabilidade, devendo o pagamento ser feito preferencialmente via depósito bancário em conta salário ou corrente de titularidade do empregado, ou ainda em moeda corrente nacional, mediante recibo específico a ser firmado por este (empregado).

Parágrafo Segundo: O termo de rescisão do contrato de trabalho especificará pormenorizadamente as verbas que estão sendo quitadas e os descontos efetuados, sendo vedada a globalização destes itens.

Parágrafo Terceiro: Juntamente com o termo de quitação de rescisão de contrato de trabalho, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Aviso Prévio;

b) Termo de rescisão;

c) Resumo analítico de rescisão;

d) GRRF - Guia recolhimento Rescisório do FGTS;

e) Demonstrativo de GRRF;

f) Ficha atualização CTPS;

g) Extrato Analítico FGTS;

h) Chave de Acesso FGTS;

i) Requerimento Seguro Desemprego;

j) Perfil Profissiográfico Previdenciário-PPP **para atividades insalubres;**

k) Exame demissional em 01 via.

l) Comprovante de pagamento.

Parágrafo Quarto: Excepcionalmente, a ***EMPRESA*** poderá proceder à homologação de rescisões dos contratos de trabalho perante o ***SINDGRAF***, nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - ENVIO DOS DOCUMENTOS DIGITALIZADOS (PDF)
Após concluído o procedimento rescisório conforme previsto nos parágrafos primeiros a terceiro da cláusula terceira do presente Acordo Coletivo de Trabalho, caberá à ***EMPRESA***, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao ***SINDGRAF***, via e-mail, cópia digitalizada de todos os documentos constantes na cláusula 3º e Parágrafo 3º da Cláusula.

Parágrafo único: O previsto no *caput* desta cláusula somente será aplicado para todas as rescisões de contratos de trabalho com período de vigência superior a 90 (noventa dias) dias.

CLÁUSULA QUINTA - RELATORIOS DOS TRABALHADORES
Após o término de cada mês civil, havendo aumento ou diminuição do quadro funcional, caberá à ***EMPRESA*** enviar ao ***SINDGRAF***, via e-mail em até o dia 20 (vinte), cópia do respectivo CAGED - Cadastro Geral de Admitidos e Demitidos.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA SEXTA - RELAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES
A ***EMPRESA***, diretamente ou por intermédio de sua contabilidade, enviará ao ***SINDGRAF***, via *e-mail* e em formato PDF, relação dos descontos de todas as contribuições efetuadas em benefício deste (***SINDGRAF***), discriminando individualmente o nome do empregado e o valor do desconto, até o 15º (décimo quinto) dia após sua realização (desconto).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Diante ao negociado neste acordo coletivo com a empresa, permanece todas as demais Clausulas da Convenção Coletiva vigente, sendo objeto de negociação somente a, CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA –

ASSISTENCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS – HOMOLOGAÇÕES - PAGAMENTO VERBAS RESCISORIAS.

CLÁUSULA OITAVA - DESCUMPRIMENTO
O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho resultará na perda do direito da ***EMPRESA*** em proceder aos procedimentos rescisórios em suas dependências ou na de seu escritório de contabilidade, arcando com multa equivalente a 1 (um) piso salarial inicial estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho por item descumprido**, a ser paga em favor do *SINDGRAF.***

E por estar justo e acordado, firmam o presente **Acordo Coletivo de Trabalho** em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, cabendo ao ***SINDGRAF*** promover o competente registro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

MOACIR JOSE EFFTING
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDUSTRIA GRAFICA DA COMUNICACAO GRAFICA E SERVICOS GRAFICOS DE BLUMENAU E REGIAO

MARLO GERMER
Sócio
INDUSTRIA GRAFICA SANTA CATARINA LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - RESCISOES DE CONTRATO DE TRABALHO

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.